

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50/2005**

(Publicada no Diário Oficial de 31/08/2005)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte:

### **I N S T R U Ç Ã O**

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS, na primeira operação realizada pelos produtores ficam alterados os produtos abaixo:

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>UNIDADE</b> | <b>VALOR PROPOSTO</b> |
|--|----------------|-----------------------|
| 99.37 – Alho   | Kg             | R\$ 1,40              |
| 02.12 - Milho (Para Contratos Privados de Opção e Venda – PROP - Gov. Federal). *(1) | Saca de 60 Kg  | R\$ 10,00             |

**\*(1)** - Valor estabelecido para base de cálculo nas operações com milho em grãos na modalidade de Contratos Privados de Opção de Venda - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Governo Federal, sem prejuízo da redução de 30% prevista no Artigo 79, Inciso II do RICMS/BA-97.

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 (cinco) dias após esta data.

**GAB/SAT**, 30 de agosto de 2005.

**ELY DANTAS DE SOUZA CRUZ**  
Superintendente em Exercício